LEI MUNICIPAL N° 3.597, DE 26/09/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convênio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba/MG - ISEJAN - e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a firmar convenio com o Instituto Superior de Educação de Janaúba/MG (ISEJAN), conforme minuta em anexo, que passa a fazer parte desta Lei.

§ 1º Para a execução do convênio é vedado ao Município efetuar o pagamento de despesas administrativas, inclusive de pessoal, telefone e de publicidade, restringindo-se os gastos públicos à cessão de espaço físico adequado e divulgação nas repartições públicas municipais da existência do convênio e de quais os cursos oferecidos.

§ 2º O ISEJAN, entidade conveniada, arcará com as despesas de energia elétrica apuradas mensalmente, através de DAM, no valor correspondente ao percentual de acréscimo da conta de energia calculado em relação à média dos 3 (três) meses anteriores ao início do curso.

Art. 2º O Instituto Superior de Educação de Janaúba/MG, disponibilizará, sem ônus ao Município, até 20% (vinte por cento) das vagas reais oferecidas nos cursos de pós-graduação para servidores municipais efetivos, sendo que 70% (setenta por cento) das vagas disponibilizadas serão preenchidas por servidores pertencentes ao quadro de carreira dos profissionais de educação, podendo este percentual ser de 100% (cem por cento) caso não haja o preenchimento dos 30% (trinta por cento) remanescentes por servidores municipais das demais carreiras.

Parágrafo único. Os critérios de seleção dos candidatos às vagas disponibilizadas na forma do *caput* deste artigo serão fixados mediante edital, que deverá ser publicado e enviado à Câmara Municipal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de término das inscrições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 26 de setembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

Autor(es): Executivo / PL nº 3.057 aprovada em 08/09/2011. Publicada em: 29/09/2011

CONTRATO DE CONVÊNIOS Nº /2011

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA – ISEJAN E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – PMPN

O INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE JANAÚBA – ISEJAN, com sede Rua Pio Xii, nº. 100, Janaúba, MG, CNPJ: 22.669.915/0001-27, neste ato, representada por seu Diretor, o Sr. José Ermelindo Alves Damasceno, adiante denominado CONVENENTE e, de outro, a Prefeitura Municipal de Ponte Nova, com sede na Avenida Caetano Marinho, 306, Ponte Nova – MG, Inscrita no CNPJ sob Nº 23.804.149/001-29, Insc. Estadual 'isenta', representada pelo Sr. Prefeito Municipal, João Antônio Vidal de Carvalho, brasileiro, casado, CPF Nº 281.370.946-87 portador da Carteira de Identidade Nº M 3.527.781-SSP/MG, Servidor Público, adiante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como objetivo o estabelecimento de base de cooperação entre o INSTITUTO SUPERIOR DE EUDCAÇÃO DE JANAÚBA – ISEJAN, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA – PMPN, para oferecimento de Cursos de Pós-Graduação Diversos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

a) Oferecer Cursos de Pós-Graduação liberados pelo Ministério da Educação – MEC.
b) Gerenciar os cursos de Pós-Graduação com todas as despesas inerentes aos cursos, inclusive, com o pagamento de professores, coordenadores e demais despesas administrativas.
c) Oferecer até 20 % das vagas reais dos Cursos de Pós-Graduação de forma gratuita exclusivo para Professores da rede Municipal de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

a) Oferecer a infra-estrutura física adequada para que a CONVENENTE ministre os Cursos Técnicos.
b) Divulgar e promover o presente Convênio entre o público interessado.
c) Estabelecer os contratos necessários à execução ou denúncia deste Convênio, por meio de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS

Ficam nomeados o Sr. JOSÉ ERMELINO ALVES DAMASCENO, na função de Diretor do ISEJAN, como preposto do Instituto, e como preposto da PMPN o Titular da Secretaria Municipal de Educação.

Os Prepostos, tanto da convenente, como da conveniada, serão os responsáveis pelo acompanhamento de toda a execução do objeto desse Convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é 01/08/2011 a 30/09/2012, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos, e denunciado, a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Os convenentes elegem o foro da Comarca de Ponte Nova, MG, como único competente para dirimir as dúvidas provenientes do presente Instrumento.

E, por estarem justos e acordados, celebram o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de Direito.

Ponte Nova – MG, 26 de setembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal – CONVENIADA

José Ermelino Alves Damasceno
Diretor do ISEJAN- CONVENENTE